



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

RESPOSTA DO PREGOEIRO AS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO: 078/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3990-PG/2022

Manifestação de interesse de Recurso Administrativo

Interposto por: URSA COMERCIAL LTDA – CNPJ 26.628.908/0001-38

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES DE CADEIRA DE RODAS MANUAL ADULTO.

Houve o recebimento de manifestação sobre atos do as sessão do Pregão supra enviados pela empresa **URSA COMERCIAL LTDA** quanto a obrigatoriedade de apresentação de documentação de autorização da ANVISA para comercialização de produtos hospitalares (referente a empresa vencedora em primeiro lugar no certame em comento) e ainda, quanto a segunda colocada, onde a mesma empresa (URSA) alega que a marca do item apresentado por esta, não atende as exigências do edital.

Em contato com a primeira colocada, a mesma respondeu que:

*Dentro da Lei aonde estamos regidos existe o seguinte artigo:
O Art. 5º da 16/2014 diz: "Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas: I - que exercem o comercio varejista de produtos para saúde de uso leigo! A definição de produtos para saúde de uso leigo é: "produto medico ou produto diagnostico ou de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme definido junto a Anvisa. Conforme o próprio site da Anvisa os itens ofertados por nossa empresa são isentos, e, está na seção de produtos não regularizados! Sendo assim, dos itens ganhos por nossa empresa estamos pautados dentro da lei para atender a esta licitação no qual este órgão competente nos concede a oportunidade! Ainda na página 8 do documento dos produtos não regularizados, menciona exatamente o que citamos acima! A lei também diz que o Edital é Soberano, não estando Lei acima do mesmo! Visto que o edital em si não solicitava o mesmo documento mencionado pela Empresa "Ursa", nossa atitude foi de participar do mesmo! Pois como mencionei acima o Edital é Soberano! No demais o mesmo edital ficou disponível durante dias antes da fase de Licitação aonde o concorrente poderia ter entrado com recurso antes fazendo a solicitação do documento no edital, porém como não o fez, e assim o mesmo tem tomado essa atitude em vários editais aonde temos sido vencedor, porém em todos sua manifestação tem sido frustrada pois não existe descumprimento de nossa parte, se necessário posso apresentar a vossa senhoria e esta casa os editais aonde houve o mesmo tipo de manifestação e*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

fomos

declarados

vencedores.

Assim, determino o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, para que os interessados se manifestem quando ao transcorrido acima. Intime-se através das publicações oficiais e dos e-mails cadastrados nas propostas as empresas: URSA COMERCIAL LTDA, para que em 03 (três) dias úteis formalize suas alegações, e após, ficam desde já notificadas as empresas CIRURGICA AURORA – CNPJ 37.721.018/0001-92 e LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO – CNPJ 42.650.279/0001-07, para que no mesmo prazo, apresentem suas contrarrazões.

Jahu, 10 de abril de 2023.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

-Pregoeiro-

